Ofício nº 508/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 747/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9AC9-95D9-7BAE-935F e informe o código 9AC9-95D9-7BAE-935F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9AC9-95D9-7BAE-935F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 27/10/2025 16:04:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9AC9-95D9-7BAE-935F

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 4- 24.673/2025

De: Fabricio S. - SEO-DT-SET

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/09/2025 às 09:30:37

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL, SEO-DT, SEO-DT-SET

requerimentos 743, 746 e 747

Prezado,

Em resposta ao Requerimento Nº 747/2025, informa-se que, que em visita *in loco* no local da demanda, e após estudo de viabildiade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, **neste momento**, manifesta-se pela inviabilidade de instalação de dispositivo redutor de velocidade.

Todavia, será realizado melhorias na sinalização horizontal, proporcionando melhor trafegabilidade e segurança dos pedestres.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

Art. 94, parágrafo único, do CTB: "*É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN*".

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66: "*A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)*".

Assinado por 2 pessoas: FABRICIO CORREIA DA SILVA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/81D0-EC55-C9E1-C7C6 e informe o código 81D0-EC55-C9E1-C7C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 81D0-EC55-C9E1-C7C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO CORREIA DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 05/09/2025 09:30:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/09/2025 09:50:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/81D0-EC55-C9E1-C7C6